

o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam de exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;

o) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

p) Despachar os pedidos de segunda via de cadernetas prediais;

q) Promover a conferência de toda a receita eventual e seu tratamento informático;

Observações

I) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que actua na qualidade de delegado do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças” com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

II) Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificado todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

16 de Junho de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, *Ramiro Martins Lopes*.

203422796

Aviso (extracto) n.º 13261/2010

Delegação de competências

De acordo com a autorização expressa no n.º 4 do n.º I e nos n.ºs 2 e 4, do n.º II do despacho 7337/2010 do Director-Geral dos Impostos, de 10 de Março, publicado no Diário de República 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelo despacho 11957/2010 do Director-Geral dos Impostos, de 21 de Abril, publicado no Diário de República 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na directora de serviços do IRS, *Maria Irene Antunes de Abreu*:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

c) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 250.000;

e) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção em vigor à data de 31 de Dezembro de 2002 do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 250.000;

f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRS previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária, até ao montante de € 250.000;

g) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

j) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;

k) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

2 — Na directora de serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*:

a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de € 500.000;

c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 6 do artigo 123.º do Código do IRC;

d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

e) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

f) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 500.000;

g) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção em vigor à data de 31 de Dezembro de 2002 do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 500.000;

h) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de € 500.000;

i) Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, até ao valor de € 500.000;

j) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, cujo imposto envolvido não seja superior a € 500.000;

k) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

l) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

m) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

n) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;

o) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;

p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

3 — No director de serviços das Relações Internacionais, *António Santa Cruz Gouveia Videira*:

a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de € 500.000 e € 250.000, respectivamente;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que não esteja em

causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Decidir pelo arquivamento de pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na redacção em vigor à data de 31 de Dezembro de 2002 dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 500.000 e € 250.000, respectivamente;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária, até ao montante de € 500.000 e € 250.000, respectivamente;

f) Assegurar, em articulação com outras medidas orgânicas, e resolver o procedimento amigável no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção da arbitragem (n.º 90/436/CEE) de 23 de Julho) até aos montantes de € 500.000 e € 250.000, respeitantes, respectivamente, a IRC e IRS;

g) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

i) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercícios de funções na respectiva unidade orgânica;

k) Justificar ou injustificar faltas aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;

l) Autorizar o gozo de férias dos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica e aprovar o respectivo plano anual.

4 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

Em 21 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

203422374

Aviso (extracto) n.º 13262/2010

Por despacho de 2 de Dezembro de 2009 do Director-Geral dos Impostos, na sequência da conclusão do período experimental no âmbito do concurso interno de ingresso aberto em 18 de Março de 2005, foi autorizada, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e artigo 72.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com os artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, a alteração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de inspector tributário, grau 4, nível 1, com efeitos reportados a 14 de Outubro de 2009, dos seguintes trabalhadores, posicionados no escalão 1/índice 535 da tabela remuneratória constante do anexo v ao Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro:

Nome	Colocação
Andreia Patrícia M. Trindade Cláudio	DF Lisboa
Bruno Manuel Pereira Sousa	DF Lisboa
Carina Ribeiro Gil	Serviços Centrais
Carla Susana Silva Serrano	DF Setúbal
Carlos Miguel Macias Sampaio	Serviços Centrais
Maria Gabriela M. Vieira Cardoso	DF Lisboa

Lisboa, 24 de Junho de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203422269

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 10923/2010

I — Através do Aviso n.º 19802/2009 (2.ª série), de 3 de Novembro, publicado em jornal diário, e divulgado na Bolsa de Emprego Público em 4 de Novembro de 2009, foi aberto o procedimento concursal com

vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de director de serviços de contabilidade da Direcção de Serviços do PIDDAC, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de director de serviços de contabilidade da Direcção de Serviços do PIDDAC, do mapa de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, a licenciada em Economia Anabela Ferreira Pedro Vilão com os seguintes fundamentos:

1 — Detém comprovada experiência nas áreas de monitorização no âmbito do PIDDAC;

2 — Possui experiência na execução mensal do capítulo 50 — Investimentos do Plano, dos Programas orçamentais, na proposta de OE-PIDDAC e Capítulo 50, e de acompanhamento dos projectos inscritos no PIDDAC.

3 — Demonstrou possuir capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas, para efectuar e promover trabalho em equipa, capacidade de análise e de planeamento e espírito de iniciativa orientado para resultados.

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2010, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

Lisboa, 25 de Junho de 2010. — A Directora-Geral do Orçamento, *Maria Eugénia Melo de Almeida Pires*.

Nota curricular

Anabela Ferreira Pedro Vilão. Pós-Graduação em Gestão Pública — Instituto Superior de Gestão (ISG).

Pós-Graduação em Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos, com especialização em Planeamento e Orçamentação — Universidade Autónoma de Lisboa.

Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Bacharelato em Contabilidade e Administração Comercial — ISCA de Aveiro.

Chefe de Divisão em diferentes Unidades Orgânicas da DGO, desde o ano de 2000, responsáveis pela área do PIDDAC, designadamente, a ex-14.ª Delegação e Direcção de Serviços do PIDDAC, tendo ingressado na DGO em 1997 na primeira Unidade Orgânica anteriormente referida. Por inerência aquele cargo, acumulou a substituição do titular do cargo de Director de Serviços, nos casos de ausência ou impedimento do mesmo.

Adicionalmente, participou em vários projectos no âmbito das atribuições da DGO, destacando-se: o sistema BIORC (Business Intelligence Orçamental); levantamento dos requisitos funcionais do SIPIDDAC, com vista ao desenvolvimento do novo sistema de informação de gestão do PIDDAC; levantamento dos circuitos e procedimentos de orçamentação e contabilização dos fluxos financeiros com a União Europeia; concepção do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28/06 — regulamentação da orçamentação por programas; acompanhamento da migração para a nova plataforma tecnológica, das aplicações informáticas de suporte orçamental residentes no Instituto de Informática; elaboração de medidas e procedimentos necessários a ter em conta na área da receita e da despesa pública para a introdução do euro, consubstanciando-se na área orçamental incluída no Despacho n.º 9501/01, 2.ª série, e na produção de circulares emitidas pela DGO.

Formadora na área do PIDDAC, tendo realizado diversas acções de formação na DGO, incluindo as que se integram no âmbito do Grupo PICATFin — Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas, bem como noutras Instituições Públicas. Também ministrou formação no âmbito da implementação do Euro na Administração Pública.

Frequência de cursos de formação profissional nas seguintes áreas: contabilidade pública; jurídica; informática; línguas; Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública; Desenvolvimento das Competências Comportamentais/Liderança/Comunicação; Formação Pedagógica de Formadores e adopção dos métodos de Gestão pela Qualidade/Certificação.

Exerceu funções na Câmara Municipal de Lisboa (1997 — núcleo de orçamento) e na Associação Portuguesa Para a Qualidade (1995-1996 — área da Qualidade e Certificação dos Serviços dos diferentes sectores empresariais). Entre 1991 e 1997 leccionou em diversos estabelecimentos do ensino secundário, área económica.

203421889